LEI Nº1.570, DE 02 DE JULHO DE 2020

Acresce Parágrafo Único ao Artigo 2º e modifica a redação da ementa e do caput do Artigo 2º da Lei 1.565 de 18 de junho de 2020.

Cássio Rosa de Assunção, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Acresce Parágrafo ao Artigo 2º da Lei 1.565, de 18 de junho de 2020, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único – O Prefeito, Vice Prefeito e Secretários perceberão o subsidio fixado pela Lei Municipal 1.353/2016, datada de 07 de junho de 2016, no período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, em cumprimento ao Art. 8º da Lei Complementar nº173/2020."

Art. 2º - Dá nova redação a ementa da Lei 1.565, de 18 de junho de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Secretários do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais e dá outras providências."

Art. 3º - Dá nova redação ao caput do Artigo 2º da Lei 1.565, de 18 de junho de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 2º - O subsídio mensal do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Secretários do Município de Carneirinho, constituído em parcela única, fica fixado nos seguintes valores."

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 02 de julho de 2020.

Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Assessora de Gabinete I